

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI nº 060/86.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

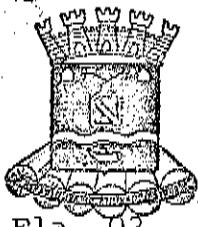
§ 1º - Para desenvolvimento do Plano integrado de apoio aos Municípios - PROMUNICÍPIO, a aplicação dos recursos/ adquiridos será na implantação do CURA, aquisição / de terrenos e FIPLAN.

§ 2º - O Projeto CURA deverá ser executado na área do Bairro Central Educacional, com a implantação de Asfalto e demais benefícios.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá
A) - Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os agentes financeiros do Banco / Nacional da Habitação - BNH, empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH.

B) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente/ ao Município ou a qualquer de suas entidades de administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a se-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fla. 02

seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quando a incidência da correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão / ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas neste Lei.

Artigo 5º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotação suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 6º - O orçamento plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações/ de créditos e à execução dos programas e projetos / previstos por Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 04 de Março de 1.986.

GETULIO GENEAO BAUERMEISTER

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada em lugar de costume na data supra.

JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM
Secretario de Administração